

LEI Nº 3.484, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI O ABONO REMUNERATÓRIO DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E MEMBROS DO NÚCLEO GESTOR EM EXERCÍCIO NAS UNIDADES ESCOLARES COM BONS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú em Exercício, Neton Alves de Lacerda:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Abono Remuneratório, destinado aos profissionais do magistério e membros do núcleo gestor em exercício nas unidades escolares em que as metas forem alcançadas ou superadas, nos limites estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º. Será concedido, anualmente, o Abono Remuneratório aos profissionais do magistério e membros do núcleo gestor das escolas que alcançarem ou superarem as metas projetadas em, pelo menos, uma das seguintes etapas: 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Art. 3º. O Abono Remuneratório, destinado aos profissionais do magistério e membros do núcleo gestor em exercício nas unidades escolares, será de 100% do seu vencimento mensal.

§1º São membros do núcleo gestor o diretor geral, o coordenador pedagógico, o coordenador administrativo-financeiro e o secretário escolar.

§2º A premiação aos professores será estendida às séries não avaliadas pelo SPAECE conforme os seguintes critérios:

I - As escolas premiadas no 2º ano do ensino fundamental terão a bonificação estendida aos professores em exercício no 1º ano do ensino fundamental, assim como na educação infantil (exclusivamente pré-escola);

II - As escolas premiadas no 5º ano do ensino fundamental terão a bonificação estendida aos professores em exercício no 4º ano e no 3º ano do ensino fundamental; e,

III - As escolas premiadas no 9º ano do ensino fundamental terão a bonificação estendida aos professores em exercício no 8º ano, 7º ano e 6º ano do ensino fundamental.

§3º O recebimento dos recursos financeiros ocorrerá em parcela única, a partir da publicação final dos resultados do SPAECE aferidos no ano anterior.

Art. 4º. Para ser premiada a unidade escolar deverá ter, no período da avaliação, o mínimo de 10 (dez) estudantes matriculados na etapa avaliada no SPAECE ou IDE 10,0.

Art. 5º. As metas para cada unidade escolar estão estabelecidas no art. 6º, a partir do Índice de Desenvolvimento Escolar – IDE, calculado e publicado pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará.



Art. 6º. A projeção das metas terá como base o resultado aferido no SPAECE do ano anterior. A variação esperada de um ano para o outro será estabelecida a partir de três grupos de escolas, considerando o Índice de Complexidade da Gestão (ICG), produzido e publicado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§1º O Índice de Complexidade da Gestão (ICG) utilizado deverá ser o que estiver em vigor no momento da aplicação da prova do SPAECE.

§2º As metas de cada um dos grupos serão organizadas da seguinte forma:

I - Para o 2º ano do ensino fundamental:

- a) Grupo 1: Nível I do ICG. Crescer o IDE em no mínimo 2,0 pontos, em relação ao ano anterior, ou alcançar IDE 9,0;
- b) Grupo 2: Níveis II e III do ICG. Crescer o IDE em no mínimo 1,5 pontos, em relação ao ano anterior, ou alcançar IDE igual ou superior a 9,0; e,
- c) Grupo 3: Níveis IV, V e VI do ICG. Crescer o IDE em no mínimo 1,0 ponto, em relação ao ano anterior, ou alcançar IDE igual ou superior a 7,0.

II - Para o 5º ano do ensino fundamental:

- a) Grupo 1: Níveis I e II do ICG. Crescer o IDE de Língua Portuguesa e Matemática em no mínimo 1,5 pontos, ou alcançar IDE 8,0;
- b) Grupo 2: Nível III do ICG. Crescer o IDE de Língua Portuguesa e Matemática em no mínimo 1,5 pontos, ou alcançar IDE igual ou superior a 7,5; e,
- c) Grupo 3: Níveis IV, V e VI do ICG. Crescer o IDE de Língua Portuguesa e Matemática em no mínimo 1,0 ponto, ou alcançar IDE igual ou superior a 6,5.

III - Para o 9º ano do ensino fundamental:

- a) Grupo 1: Níveis I e II do ICG. Crescer o IDE de Língua Portuguesa e Matemática em no mínimo 0,8 ponto, ou alcançar IDE igual ou superior a 7,0;
- b) Grupo 2: Níveis III e IV do ICG. Crescer o IDE de Língua Portuguesa e Matemática em no mínimo 0,6 ponto, ou alcançar IDE igual ou superior a 6,5; e,
- c) Grupo 3: Níveis V e VI do ICG. Crescer o IDE de Língua Portuguesa e Matemática em no mínimo 0,5 ponto, ou alcançar IDE igual ou superior a 6,0.

§3º Aos três grupos de escolas a que se refere o caput deste artigo, a partir do ICG, estão relacionados no Anexo Único desta Lei.

§4º Mudanças nos grupos a que se refere o § anterior em decorrência de modificações no ICG, serão publicadas em Ato da Secretaria de Educação.

§5º A partir dos resultados das provas realizadas em 2024, não serão premiadas escolas com IDE inferior ao obtido em ano anterior.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação, suplementadas, se necessário.





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 13/12/23
Laís Silveira de Oliveira
Mat. 52590

Art. 8º. Os prazos e procedimentos de que trata esta Lei serão estabelecidos através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

NETON LACERDA

Prefeito de Maracanaú em Exercício



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE
Nº 149/2023, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 3.484, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ord.	Nome da Escola	Nível de complexidade de gestão da escola	Agrupamento de escolas por meta para premiação
1	GENCIANO GUERREIRO DE BRITO EMEF	Nível 1	Grupo I
2	MIRIAN PORTO MOTA CRECHE MUNICIPAL	Nível 1	
3	ALMIR FREITAS DUTRA EMEIEF PREF	Nível 1	
4	OSMIRA EDUARDO DE CASTRO CRECHE MUNICIPAL	Nível 1	
5	NOSSA SENHORA DE FATIMA CRECHE MUNICIPAL	Nível 1	
6	BRAZ RIBEIRO DA SILVA EMEF	Nível 2	
7	JOSE BELISARIO DE SOUSA - EMEF	Nível 2	
8	JOSE BORBA DE VASCONCELOS EMEF DR	Nível 2	
9	ELIAN DE AGUIAR MENDES EMEIEF	Nível 2	
10	ECIM TANCREDO NEVES PRESIDENTE	Nível 2	
11	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CORONEL HUMBERTO BEZERRA	Nível 2	
12	APRENDER PENSANDO EMEF	Nível 2	
13	INTEGRANDO O SABER EMEIEF	Nível 2	
14	DULCE IRMA EMEIEF	Nível 2	
15	TEREZA DE CALCUTA EMEF MADRE	Nível 2	
16	ELEAZAR DE CARVALHO EMEF MAESTRO	Nível 2	
17	ELSA MARIA LAUREANO PEREIRA CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL	Nível 2	
18	LUIS CARLOS PRESTES EMEIEF	Nível 2	
19	ADELIA SANTOS DE SOUSA EMEIEF PROF ^a	Nível 2	
20	FRANCISCO OSCAR RODRIGUES EMEIEF PROF ^o	Nível 2	
21	CEZARINA DE OLIVEIRA GOMES EMEIEF PROF ^a	Nível 2	
22	MARIA DE JESUS DE SOUSA MACAMBIRA EMEIEF PROF ^a	Nível 2	
23	HEITOR VILLA LOBOS EMEIEF	Nível 2	
24	ENEIDA SOARES PESSOA - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO PROF.	Nível 2	
25	MARIA GLAUCIA MENEZES TEIXEIRA ALBUQUERQUE PROF ^a EMEIEF	Nível 2	
26	MARIA JOSE HOLANDA DO VALE PROF EMEIEF	Nível 2	
27	POVO PITAGUARI EMIEB	Nível 3	Grupo II
28	CESAR CALS NETO EMEIEF	Nível 3	
29	EDWIRGES EMEIEF SANTA	Nível 3	
30	FRANCISCO ANTONIO FONTENELE EMEIEF	Nível 3	
31	FRANCISCO BARBOSA COMISSARIO EMEIEF	Nível 3	
32	FRANCISCO TABOZA FILHO EMEF	Nível 3	
33	JOAQUIM AGUIAR EMEIEF	Nível 3	
34	JOSE MARIO BARBOSA EMEIEF	Nível 3	
35	JOSE NOGUEIRA MOTA EMEIFE	Nível 3	
36	PROF JOSE MARIA DE BARROS PINHO EMEF	Nível 3	
37	MANOEL ROSEO LANDIM EMEF	Nível 3	
38	RODOLFO TEOFILIO EMEF	Nível 3	





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 13/12/23
Laís Silveira de Oliveira
Mat. 52590

39	ANTONIO DE ALBUQUERQUE SOUSA FILHO EMEIEF	Nível 3	
40	LUIZ GONZAGA DOS SANTOS EMEIEF	Nível 3	
41	CENTRO DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS DA PAJUCARA	Nível 3	
42	MARIA DE LOURDES SILVA PROFª EMEF	Nível 3	
43	RACHEL DE QUEIROZ EMEIEF	Nível 3	
44	WALMIKI SAMPAIO DE ALBUQUERQUE EMEIEF	Nível 3	
45	MANOEL RODRIGUES PINHEIRO DE MELO EMEIEF	Nível 3	
46	JOAO MAGALHAES DE OLIVEIRA EMEIEF	Nível 3	
47	ELIAS SILVA OLIVEIRA EMEIEF	Nível 3	Grupo II
48	VINICIUS DE MORAIS EMEF	Nível 3	
49	HERBERT JOSE DE SOUZA BETINHO EMEIEF	Nível 3	
50	CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE EMEIEF	Nível 3	
51	MARIO COVAS GOV EMEIEF	Nível 3	
52	EDSON QUEIROZ EMEIEF	Nível 3	
53	MARIA JOSE ISIDORO EMEIEF PROFª	Nível 3	
54	FRANCISCA FLORENCIA DA SILVA PROFª EMEIEF	Nível 3	
55	MARIA DO SOCORRO VIANA FREITAS EMEIEF PROFª	Nível 3	
56	FRANCISCO ARAUJO DO NASCIMENTO EMEIEF PROF	Nível 3	
57	PAULO FREIRE EMEIEF PROFESSOR	Nível 3	
58	CARLOS JEREISSATI SEN EMEIEF	Nível 4	
59	CENTRO DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS DE MARACANAU-CEJAM	Nível 4	
60	CONSTRUINDO O SABER MARIA ISIS MENEZES ANDRADE EMEIEF	Nível 4	
61	JOSE DANTAS SOBRINHO EMEF	Nível 4	
62	ANTONIO GONDIM DE LIMA EMEIEF	Nível 5	Grupo III
63	EVANDRO AYRES DE MOURA EMEF	Nível 5	
64	MARIA PEREIRA DA SILVA EMEF	Nível 5	
65	ADAUTO FERREIRA LIMA EMEIEF	Nível 5	
66	RUI BARBOSA EMEF	Nível 5	
67	ULYSSES GUIMARAES EMEF DEPUTADO	Nível 5	
68	VALDENIA ACELINO DA SILVA EMEF	Nível 5	
69	SINFRONIO PEIXOTO DE MORAIS EMEIEF	Nível 5	
70	JOSE MARTINS RODRIGUES EMEIEF DEPUTADO	Nível 5	
71	CORA CORALINA - EMEIEF	Nível 5	
72	MARIA MARQUES DO NASCIMENTO EMEIEF	Nível 5	
73	HELDER PESSOA CAMARA EMEIEF DOM	Nível 5	
74	NARCISO PESSOA DE ARAUJO EMEIEF	Nível 5	
75	NORMA CELIA PINHEIRO CRISPIM EMEIEF PROFª	Nível 5	
76	ANA BEATRIZ MACEDO TAVARES MARQUES EMEF ESTUDANTE	Nível 5	
77	CESAR CALS DE OLIVEIRA FILHO EMEIEF GOVERNADOR	Nível 6	
78	JOSE ASSIS DE OLIVEIRA EMEIEF	Nível 6	
79	MANOEL MOREIRA LIMA EMEIEF	Nível 6	
80	NAPOLEAO BONAPARTE VIANA EMEIEF	Nível 6	
	NORBERTO ALVES BATALHA EMEIEF	Nível 6	



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200